



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 75848/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Emas  
**DATA DE ENTRADA:** 12/07/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00010/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -  
CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO  
ARTISTA ALISSIN VIEIRA PARA ANIMAR AS  
FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE  
EMAS-PB.  
**INTERESSADOS:** Amanda Nunes Albino  
Ana Alves de Araujo Loureiro



A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB**

Encaminho A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB, PROPOSTA de preço de atração musical que irá se apresentar durante o 25º JOÃO PEDRO, neste município conforme tabela de preço em anexo:

DATA	ATRAÇÃO	DURAÇÃO	Valor
22/07/2023	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ALISSIN VIEIRA DURANTE O 25º JOÃO PEDRO EMAS - PB.	02:00h	15.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$15.000,00 (QUINZE MIL REIAS)</b>			

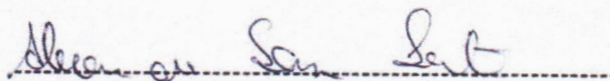
VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA

<b>DADOS BANCARIOS</b>
<b>AG2176-8 C/C:36439-8 BANCO DO BRASIL</b>
<b>ASL PRODUcoes</b>

Sem mais para o momento despeço-me com votos de estima e relevada consideração.

Serra Grande-PB, em 03 de julho de 2023.



**ALISON DE SOUZA LEITE - ME**

**CNPJ:29.526.569/0001-77**

**ASL PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação da apresentação musical do artista ALISSIN VIEIRA , para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Pela necessidade da realização das festividades junina, especifica na realização do João Pedro, fez necessária a contratação de artista da música popular nordestina para animar, considerada oportuna e imprescindível medida de interesse público.

**3.0. Justificativa do quantitativo:**

2.2.1. Os serviços são de natureza fim, realizando o show em duração de até 2 (duas) horas, no dia e horário designados a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD	QUANTID
1	Contratação da apresentação musical do artista ALISSIN VIEIRA , para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.	SHOW	1

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

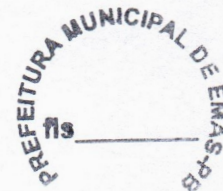
4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Comparecer em dia e horário designado para realização do evento.

6.7. Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.

6.8. Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.

6.9. Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.

**7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1. O início da prestação dos serviços, objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e será:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

**8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular de empenho e liquidação e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Justificativa da contratação. Doc. 75848/23. Data: 12/07/2023 17:52. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 21/07/2023 16:11. Validação: 8FBC.692A.C3AC.7F19.767B.3660.981F.CAB9.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.


13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Emas - PB, 21 de Junho de 2023.

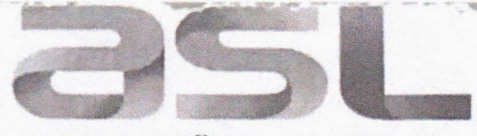
*Maria José Felipe de O. Costa*

MARIA JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA COSTA  
**Secretária de Cultura**



		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		<b>NÚMERO</b> 0000002	<b>SITUAÇÃO</b> Regular
		<b>CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO</b> 904DF496			
<b>DATA DE EMISSÃO</b>		<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>Nº NFS-e SUBSTITUIDORA</b>	<b>Nº NFS-e SUBSTITUÍDA</b>	
17/03/2023 10:28:33		Março/2023			
<b>EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA</b>			<b>RETENÇÃO DO ISS</b>	<b>OPTANTE</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>
Exigível			Não	Sim	
<b>REGIME DE TRIBUTAÇÃO</b>		<b>LOCAL PRESTAÇÃO</b>		<b>INSC. MUNICIPAL</b>	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		SERRA GRANDE / PARAÍBA			
<b>PRESTADOR</b>	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	29.526.569/0001-77		ALISON DE SOUZA LEITE		
	ENDEREÇO				
	RUA SAO JOSE , SN - CENTRO - CEP: 58955000				
MUNICÍPIO / ESTADO			DADOS BANCÁRIOS		
SERRA GRANDE/PARAÍBA			Ag. Conta:		
<b>TOMADOR</b>	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	08.923.997/0001-63		PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS		
	ENDEREÇO				
	RUA MONSENHOR CONSTANTINO, SN - CENTRO - CEP: 58935000				
MUNICÍPIO / ESTADO		INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB					
<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
9001-9/02 - Produção musical					
<b>DESCRIÇÃO</b>					
Valor referente a apresentação do Artista Alissin Vieira e Banda durante a tradicional cavalgada de Marimbas em Cachoeira dos Índios.					
<b>OBSERVAÇÃO</b>					
Dados bancários Ag2176-8. Cc36439-8 BANCO BRASIL ASL PRODUÇÕES					
<b>VALORES BÁSICOS</b>					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)		DESCONTO CONDICIONADO (R\$)		DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	
15.000,00		0,00		0,00	
<b>RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		INSS (R\$)	
0,00		0,00		0,00	
		CSLL (R\$)		IRRF (R\$)	
		0,00		0,00	
<b>VALORES COMPLEMENTARES</b>					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)		BASE DE CALCULO (R\$)		ALIQUOTA (%)	
0,00		15.000,00		0,00	
		ISS (R\$)		VALOR LÍQUIDO (R\$)	
		0,00		15.000,00	





PRODUÇÕES, EVENTOS  
E LOCAÇÕES

**ALISON DE SOUSA LEITE**

CNPJ: 29.526.569/0001-77

RUA PEDRO DOS SANTOS, 53, CENTRO  
SERRA GRANDE, CEP:58.955-000



Autenticação

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Série "A"

1ª VIA- CLIENTE  
2ª VIA- CLIENTE  
3ª VIA- TALÃO

**Nº 360**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza  
DATA DA EMISSÃO DA NOTA

21 / 07 / 2022

Ao(a) Sr(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
 Endereço: AV. VICE-PREFEITO DR. JOÃO KENNEDY G. BATISTA Nº 511 Bairro CENTRO  
 CNPJ. Nº 08.944.084-0001-23 Insc. Est. Nº \_\_\_\_\_  
 Cidade: EMAS Estado: PARAIBA

Natureza da Operação - Prestação de Serviço: \_\_\_\_\_

Em, 21 de JULHO de 2022 Condições de Pagamento: A VISTA

QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	Total
01	DIA	VALOR REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA ALISSIN VIGIRA NO DIA 22 DE JULHO DURANTE O SÃO PEDRO DANADO DE BOM EM EMAS-PB.	15.000,00	15.000,00
		DADOS BANCARIOS:		
		AG: 2176-8 C/C: 36439-8		
		BANCO DO BRASIL		
		ASL PRODUÇÕES		

"NÃO VALE COMO RECIBO"	Valor dos Serviços	R\$ <u>15.000,00</u>
	Valor desta Nota	R\$ <u>15.000,00</u>
	ISS <u>2</u> % R\$ <u>300,00</u>	





# asL

PRODUÇÕES, EVENTOS  
E LOCAÇÕES

## ALISON DE SOUSA LEITE

CNPJ: 29.526.569/0001-77

RUA PEDRO DOS SANTOS, 53, CENTRO  
SERRA GRANDE, CEP:58.955-000



Autenticação

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Série "A"

1ª VIA- CLIENTE  
2ª VIA- CLIENTE  
3ª VIA- TALÃO

Nº 328

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza  
DATA DA EMISSÃO DA NOTA

23 / 06 / 2022

Ao(a) Sr(a): Prefeitura Municipal de Calhoeira dos Índios  
Endereço: Rua Menemher Constantino Nº 511 Bairro Centro  
CNPJ. Nº 08923.997/0001-63 Insc. Est. Nº \_\_\_\_\_  
Cidade: Calhoeira dos Índios Estado: PB

Natureza da Operação - Prestação de Serviço: \_\_\_\_\_

Em 23 de junho de 22 Condições de Pagamento: a vista

QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	Total
01	dia	apresentação musical do artista Alisson Vieira durante o São João de Calhoeira dos Índios.	15.000,00	15.000,00
		Dados Bancários: AG-2176-8 C/C 36439-8 ASL Produções, Banco do Brasil.		

"NÃO VALE COMO RECIBO"	Valor dos Serviços	R\$ <u>15.000,00</u>
	ISS <u>2</u> % R\$ <u>300,00</u>	R\$ _____
	Valor desta Nota	R\$ <u>15.000,00</u>





# ASL

PRODUÇÕES, EVENTOS  
E LOCAÇÕES

**ALISON DE SOUSA LEITE**

CNPJ: 29.526.569/0001-77

RUA PEDRO DOS SANTOS, 53, CENTRO  
SERRA GRANDE, CEP:58.955-000



Autenticação

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Série "A"

1ª VIA- CLIENTE  
2ª VIA- CLIENTE  
3ª VIA- TALÃO

**Nº 352**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza  
DATA DA EMISSÃO DA NOTA

08 / 07 / 2022

Ao(a) Sr(a): Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
 Endereço: Rua José Quintino Magalhães Nº 511 Bairro Centro  
 CNPJ. Nº 09.150.087/0001-58 Insc. Est. Nº \_\_\_\_\_  
 Cidade: Santana Mangueira Estado: PB

Natureza da Operação - Prestação de Serviço: \_\_\_\_\_

Em 08 de Julho de 22 Condições de Pagamento: A Vista

QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	Total
01	Dia	Apresentação Musical do Artista Alison Vieira, no Distrito de Figueira Municipis de Santana de Mangueira.	15.000,00	15.000,00
		Dados Bancarios		
		AG: 2176-8 C/C: 36439-8		
		Banco Brasil		
		ASL Produções		

"NÃO VALE COMO RECIBO"	Valor dos Serviços	R\$ <u>15.000,00</u>
	ISS <u>2</u> % R\$ <u>300,00</u>	R\$ <u>1</u>
	Valor desta Nota	R\$ <u>15.000,00</u>

NOVAPEL GRÁFICA CNPJ 13.159.194/0001-14 INSC. EST 16 178.861-0 - ITAPORANGA - PB 02 Blocos 80x1 - 000 0101 a 900.0200 -AUTS/N - Itaporanga-PB -09/07/2019





**ASL**  
PRODUÇÕES, EVENTOS  
E LOCAÇÕES

**ALISON DE SOUSA LEITE**  
CNPJ: 29.526.569/0001-77

RUA PEDRO DOS SANTOS, 53, CENTRO  
SERRA GRANDE, CEP:58.955-000



Autenticação

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**  
Série "A"

1ª VIA- CLIENTE  
2ª VIA- CLIENTE  
3ª VIA- TALÃO

**Nº 332**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza  
DATA DA EMISSÃO DA NOTA

27 / 106 / 2022

Ao(a) Sr(a): Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes

Endereço: Severino Teotônio Nº 129 Bairro Planalto

CNPJ. Nº 08.942.211/0001-55 Insc. Est. Nº \_\_\_\_\_

Cidade: Santana dos Garrotes Estado: PB

Natureza da Operação - Prestação de Serviço: \_\_\_\_\_

Em 27 de junho de 22 Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	Total
01	dia	Referente a realização de Show musical com o Artista Alissin Vieira e Banda, dia 23 de junho no Distrito de Pitombeira	15.000,00	15.000,00
		Dados Bancários		
		AG: 2176-8 C/C 36439-8		
		Banco Brasil		
		ACL Produções		

"NÃO VALE COMO RECIBO"	Valor dos Serviços	R\$ <u>15.000,00</u>
	Valor desta Nota	R\$ <u>15.000,00</u>
	ISS <u>2</u> % R\$ <u>300,00</u>	R\$ _____

INOVAPEL GRÁFICA CNPJ 13.159.194/0001-14 INSC. EST. 16.178.881-0 - ITAPORANGA - PB 02 Blocos 50x1 - 000 0101 e 000 0200 -AUT. S/N - Itaporanga-PB -09/07/2019





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO**

Assunto: Realização de Eventos Culturais

Do: Secretária de Cultura.

Para: Prefeita Municipal de Emas - PB

Sra. Prefeita,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria, a competente AUTORIZAÇÃO no sentido que ~~seja tomada às providências necessárias para~~ realização de contratação para o seguinte objeto: Contratação da apresentação musical do artista ALISSIN VIEIRA , para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.

O município de Emas tem em seu calendário cultura a realização do João Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas.

Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, o renomado artista que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina.

Diante do descrito, comunico a gestora municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do padroeiro

Atenciosamente,

Emas – PB, 21 de Junho de 2023

*Maria José Felipe D. Costa*  
MARIA JOSE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA  
Secretária de Cultura





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. CALENDARIO CULTURAL. FESTIVIDADE JUNINA. LEI Nº 8.666/93.

SOLICITANTE: gestora municipal  
PROCESSO: Inexigibilidade n. 00010/2023  
Artista: ALISSIN VIEIRA

### 1. DO RELATÓRIO

A consulta é solicitada pela pela senhora gestora municipal, a qual segue diversos documentos.

O procedimento de contratação direta firma na INEXIGIBILIDADE nº 00010/2023, com objetivo **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ALISSIN VIEIRA PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25º JOÃO PEDRO, NO MUNICIPIO DE EMAS-PB.**

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, que constam:

- a) Solicitação da secretaria de Cultura;
- b) Termo de referencia;
- c) Autorização do gestora municipal;
- d) Disponibilidade orçamentaria;
- e) Protocolo e atuação da comissão de licitação;
- f) Portaria que nomea a comissão de licitação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Documentação da empresa;

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação, a prefeita municipal solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

**É o relatório, passo a opinar.**

### 2. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU





## INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

**VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifei)**

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que *"as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."* Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

### 3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com arrimo na crítica pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301





permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)

**III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**  
(Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

O tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disciplina a contratação de artista em Resolução normativa 01/2009:

Art. 1º. A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades públicas,

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
PB 26301





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



sujeita-se a Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observados, ainda, os procedimentos constantes desta Resolução.

§ 1º. Em qualquer hipótese, serão realizadas em procedimento licitatório distintas as contratações:

I - Dos serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, exceto quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada;

II - De hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento.

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

**I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III. justificativa de preço; IV. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário, para firmar o documento. (Redação dada pela RN TC Nº 05/12, de 17.05.2012).**

**Parágrafo único. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesa, para ratificação e publicação, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93, como condição para eficácia dos atos. (grifei)**

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos)

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301





Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação, de profissional/banda do ramo artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O termo **empresário exclusivo**, lembra a ideia de que somente uma empresa representa aquele artista/banda em todo território nacional, evitando variação de preços para o mesmo serviços e em masma temporada.

Não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Reprisa-se, que, para se caracterizar a situação de inexigibilidade descrita no inciso III do artigo 25, necessária é a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "*intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcreve parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

*In casu*, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Devemos lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu suspender vários contratos com artista que combram valores vultuosos, assim vejam:

O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, André Carlo Torres Pontes, emitiu nesta sexta-feira (03), Medida Cautelar, para suspender dois contratos de shows, que somam o valor de R\$ 420.000,00, firmados entre a Prefeitura de Ouro Velho e as empresas representantes dos artistas Xand Avião e Priscila Senna. O relator alega que o orçamento municipal não comporta créditos suficientes para a despesa, conforme preceito da Constituição Federal, art. 167, inciso II.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



**Na decisão singular fica suspenso o contrato nº 004/2022, no valor de R\$ 300.000,00, com a empresa Alic Participações e Entretenimento Ltda para a apresentação da banda e do artista musical Xand Avião, bem como o contrato 004/2022, no montante de R\$ 120.000,00, entre o município e a Priscila Senna Gravações e Edições Musicais Ltda**, objetivando apresentações nas festas juninas. A decisão do conselheiro tem como base relatório técnico da Auditoria do TCE, que questionou se há realmente interesse público nessas contratações para as festas juninas, em detrimento dos investimentos em serviços públicos de saúde e educação, bem como da realização de mais obras públicas. O órgão técnico sugeriu a cautelar, observando que o limite da Lei Orçamentária Anual do município está prescrito, no que se refere aos valores destinados à Secretaria de Cultura.

**Consta no relatório que os empenhos em valores acima das autorizações, decorrentes das contratações para “Realização de Festas Juninas” podem configurar irregularidades no tocante à execução de despesas acima da previsão orçamentária em Ouro Velho.** “Essas alternativas somente podem ser utilizadas com prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no já citado inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.”, destaca o órgão técnico.

Na Medida Cautelar, o relator enfatiza a importância da advertência, tendo em vista que a conduta pode caracterizar a aplicação indevida de verbas públicas, quando se efetua despesas não autorizadas por lei, configurando-se assim crime de responsabilidade, conforme prescrito no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Outro ponto aventado e que chama a atenção, segundo o conselheiro, diz respeito ao rol dos municípios em estado de Calamidade Pública, no qual o município de Ouro Velho se encontra, conforme relação divulgada pela Assembleia Legislativa, ou seja, o município estaria em estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do COVID-19.

Para adotar a medida preventiva, o relator atentou ainda para o “fumus boni juris e o periculum in mora”, prevista do Regimento Interno do TCE, que sugere a suspensão dos procedimentos no estado em que se encontrar, das inexigibilidades acima mencionadas, associadas à contratação de apresentações musicais nas **comemorações das festividades juninas**. *Ascom-TCE-PB (03.06.22) (grifei)*

Neste passo o gestor municipal deve observar bem quando realizar as contratações de artistas e/ou bandas para comemorar festividades, pelo zelo com o erário público, princípio infestável da administração pública.

Vale lembrar que o Tribunal de contas do Estado da Paraíba, emitiu determina recomendações aos prefeitos que “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

A corte de contas deste estado, recomenda aos prefeitos a apresentação de despesas relacionadas aos eventos juninos devendo demonstrar **a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações**

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301





**financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras**, em arquivo no formato de planilha eletrônica (Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.

Importante frisar a recomendação do TCE:

O presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, conselheiro Nominando Diniz, reafirmou a concessão do prazo de 30 dias, **“contados do último dia do mês da festividade”, a fim de que as Prefeituras apresentem à Corte o quadro de despesas com as festas de junho.**

Na abertura da sessão plenária desta quarta-feira (07), ele fez alusão ao Ofício Circular nº 12/2023 expedido, no último dia 29, a todos os prefeitos paraibanos com recomendação neste sentido. Segundo o documento, “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

**Desse modo, o TCE recomenda aos prefeitos a apresentação dessas despesas em arquivo no formato de planilha eletrônica (MS - Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.** Também, que eles demonstrem “a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras”.

A providência, segundo o conselheiro Nominando Diniz, “tem por escopo resguardar e proteger a aplicação dos recursos financeiros da sociedade mediante a inarredável observância dos postulados da boa e regular gestão pública”.

Ascom/TCE-PB

07 06 23

Frutuoso Chaves.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

#### 4. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua

André Alexandre do Nascimento  
Advogado





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



ótica, dentro de uma certa coerência.

**Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade formal deste Processo de Inexigibilidade, OPINA pela continuidade da contratação.**

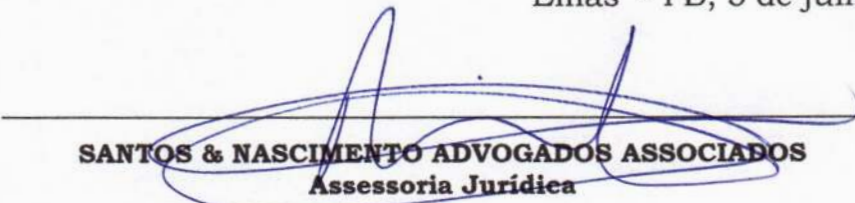
Na oportunidade, cite-se que o gestor municipal abstenha de contratação de artistas com cahces de valores vultuosos.

Observe notas fiscais de contração anteriores com o mesmo artista, para fins de comparaação do preço, justificando a semelhança contratual.

Por fim, remeto a comissão de licitação para que dere continuidade ao procedimento obeservando as Resoluções Normativas RN – 01/2013 TCE-PB, 008/2013TCE-PB, 003/2009 TCE-PB.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações do gestor municipal.

Emas - PB, 5 de julho de 2023.

  
SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação da apresentação musical do artista ALISSIN VIEIRA , para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

**02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).**

Emas - PB, 26 de Junho de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS  
Secretária de Finanças





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

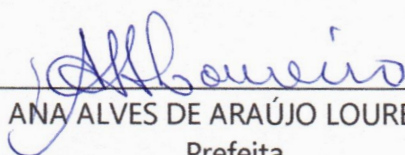
**RESOLVE:**

**RATIFICAR** o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0010/2023, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, caput, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei, que objetiva: **Contratação do Artista ALISSIN VIERA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB**, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

Empresa: ALISON DE SOUZA LEITE - ME  
CNPJ: 29.526.569/0001-77  
Valor: R\$ 15.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Emas - PB, 06 de julho de 2023.

  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 17:52:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 75848/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Número da Licitação: 00010/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 15.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ALISSIN VIEIRA PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALISON DE SOUZA LEITE

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.526.569/0001-77

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	8fbc692ac3ac7f19767b3660981fcab9
Justificativa do preço	Sim	ac558ea25bf7c8a55e23375fbe1e091d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a77654f61b7d1d9c2de1436ae9d6f0a0
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	e7d0479d986be3357475ed45ce024ca5
Previsão Orçamentária	Sim	39f24092fe0c9621fde0d69126e838b5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALISON DE SOUZA LEITE	Sim	d7f84e1f3b847513691e8cbe939d68c5
Ratificação	Sim	e90b511852d69276ff69c90c43e9b974



**João Pessoa, 12 de Julho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS**

**INEXIBILIDADE 00010/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2023**

**CONTRATO Nº- 00100/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMAS E A EMPRESA ALISON DE SOUZA LEITE - ME NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ALISON DE SOUZA LEITE - ME**, CNPJ nº **29.526.569/0001-77**, neste ato representado por ALLISON DE SOUZA LEITE residente e domiciliado na Rua: Pedro dos santos, N°53, Centro, SERRA GRANDE-PB CPF nº 029.288.484-28, Célula Identidade nº 2072138 SSDS/PB da doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS-MUSICAIS, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação da apresentação musical do ARTISTA ALISSIN VIEIRA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados sob o regime de atividade-fim concernente à realização de show, no dia 22 de julho de 2023, por ocasião das Festividades mencionadas.

*Alisson*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **Contratante** pagará a **Contratada**, a título de contra-prestação pelos serviços artístico-musicais contratados, o valor global de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), ficando os respectivos impostos recolhidos pela empresa, no ato do pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Administração pagará em parcela única o valor acordado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária, da **Contratante** para o exercício 2023, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I - A **Contratada** receberá pelos serviços artísticos musicais em epígrafe, após efetivamente prestados, em parcela única.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados em praça pública no local definido pela Secretaria de Cultura do município de Emas – PB.

*A. Nunes Albino*

*A*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

**Paragrafo primeiro:** Descumprir com o horário de apresentação, não comparecendo no dia e horário contratado, sem justificativas multas de 50% do valor total do contrato.

**Paragrafo segundo:** Não prestar os serviços na quantidade de hora especificada na Clausula Primeira.

**Paragrafo terceiro:** Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas o público que se faz presente ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, ou o atraso injustificado dos serviços, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de penalidade correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, na forma do art. 40, inciso IV, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, valendo o presente contrato como título hábil para cobrança judicial, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Havendo impossibilidade de realização do evento por causa fortuita ou força maior, fica a contratante isenta de pagamento de multa a contratada por inexecução do contrato. Será convencionado nova data para realização do evento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a apresentação do show artístico, a administração designará outra data para a apresentação do artista.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência a partir de suas assinaturas, pelas partes, e término dia 31 de dezembro de 2023.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

*[Handwritten signature]*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



EMAS – PB, 06 de Julho de 2023.

Pelo CONTRATANTE



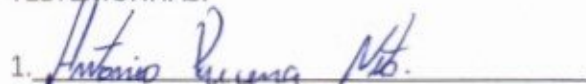
ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO  
Prefeita  
072.082.604-78

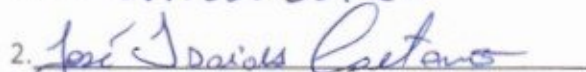
Pela CONTRATADA



ALISON DE SOUZA LEITE - ME  
CNPJ nº 29.526.569/0001-77

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF nº 977.637.564-20

2.   
CPF nº 333.976.444-07





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação da apresentação musical do artista ALISSIN VIEIRA , para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

**02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).**

Emas - PB, 26 de Junho de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS  
Secretária de Finanças



**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL  
DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL

04/05/2016

850160091397

14:11



00.000.2.3.16.0343057.3



## Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 910984999

### Dados do Requerente

Nome: emanoel alison bezerra vieira

CPF/CNPJ/Número INPI: 09362137445

Endereço: rua tedodomiro ramalho rangel

Cidade: Conceição

Estado: PB

CEP: 58970000

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: alyssonig@hotmail.com

### Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: ALISSIN VIEIRA

Marca possui elementos em  
idioma estrangeiro? Não

### Imagem Digital da Marca

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.



**Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares**

Classe escolhida: NCL(10) 41

**Descrição da Especificação:**

- Produção de shows
- Produção musical
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Grupo musical
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- Serviços de espetáculos
- Composição de canções
- Serviços de entretenimento

**Declaração de Atividade**

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

**Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena**

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
29	1	2	Amarelo, dourado
29	1	6	Branco, cinza, prateado
29	1	8	Preto
29	1	13	Três cores predominantes

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 910984999 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 04/05/2016 às 14.11





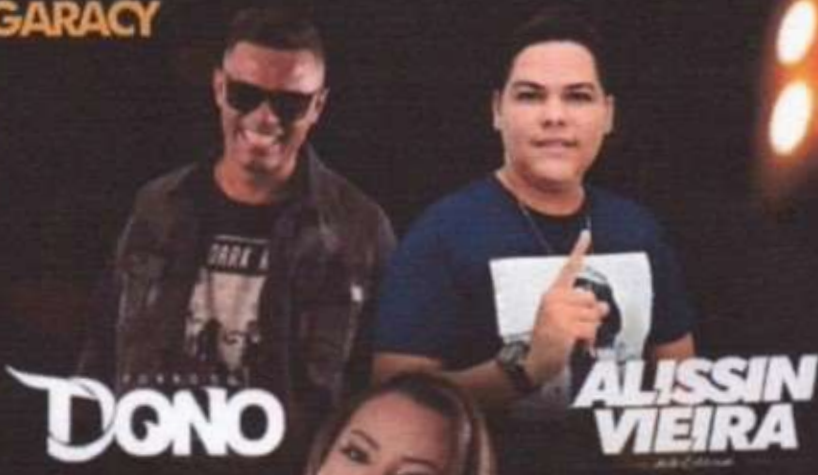


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

**50**  
ANOS DE  
IGARACY

FESTA DE  
**EMANCIPAÇÃO**  
POLÍTICA

SÁB  
**21**  
DEZ



**DONO**

**ALISSIN VIEIRA**

DOM  
**22**  
DEZ

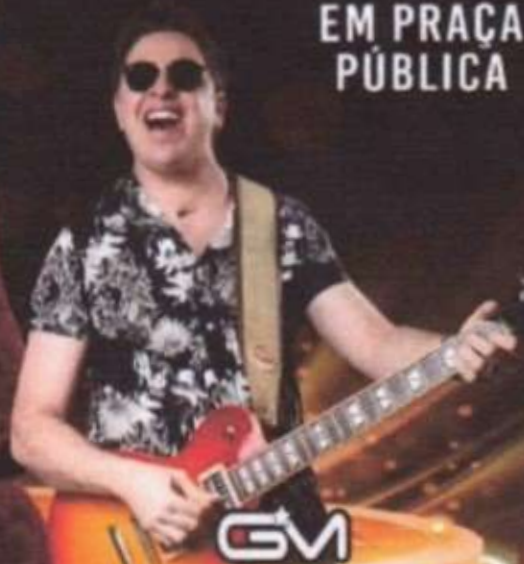
EM PRAÇA  
PÚBLICA



**EDUARDA  
BRASIL**



**MÂRCIA  
FELLIPE**



**GM  
GILSON MANIA**

URAÇÕES  
VISITAS EM OBRAS

REALIZAÇÃO  
 **PREFEITURA DE  
IGARACY**  
RECONSTRUÇÃO E AGRICULTURA

@ascomigaracy  
@ascomigaracy

COM HONESTIDADE  
O TRABALHO APARECE  
E A CIDADE CRESCE





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.526.569/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALISON DE SOUZA LEITE
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASL PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaim
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------	--------------	----------------------

CEP 58.955-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRA GRANDE	UF PB
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASLPRODUCOES08@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8146-8966
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2023 às 11:29:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1









**CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**1º OFÍCIO DE NOTAS**  
**TITULAR: ALBERTO BARROS DA SILVA**  
**AV. GETULIO VARGAS, 38 - ITAPORANGA - PB**  
**CNPJ 09.288.150/0001-17 - FONE (83) 451.2497**



CERTIDÃO

**CERTIFICO**, haver registrado no Livro de Títulos e Documentos, A/9, sob nº 966 fls. 224, em data de 19 de junho de 2019, CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE CEDE EMANUEL ALISON BEZERRA VIEIRA A ASL PRODUÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES. Para constar lavrei a presente certidão que dato e assino.

Itaporanga, 19 de junho de 2019

Em testº *Alberto Barros da Silva* da verdade

*Marcelo do Socorro Costa Barros*

Mº do Socorro Costa Barros

Tab. Substituto

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 Titular: Alberto Barros da Silva  
 CNPJ 09.288.150/0001-17  
 Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB  
 CEP 56780-000 - Fone: (83) 3451-2497  
 cartorio.jbs@hotmail.com

**CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**CEDENTE:** EMANUEL ALISON BEZERRA VIEIRA, brasileiro, casado, CPF: 093.621.374-45, residente a Rua Teodomiro Ramalho Rangel nº100, bairro centro, CEP: 58.970-000, Conceição - PB.

**CESSIONARIO:** ASL PRODUÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES, CNPJ: 29.526.569/0001-77, localizada a Rua São José, SN, Serra Grande - PB, representada pelo Senhor **Alison de Souza Leite**, brasileiro, casado, CPF: 029.288.484-28, RG nº2.072.138 SSP/PB, residente a Rua Pedro dos Santos 131, centro, CEP: 58.955-000, Serra Grande-PB.

A parte acima identificada tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Transferências de Direitos e Obrigações, que se regerá pelas seguintes cláusulas: 1

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLAUSULA 1ª** Este Contrato tem como OBJETO a transferência de direitos e obrigações, exclusividade e representação contratual do **CANTOR ALISSIN VIEIRA E BANDA**, decorrente desta relação comercial transacionada com pessoa física, pessoa jurídica e ou órgão e entidades públicas.

**DO CREDITO E DA OBRIGAÇÃO**

**CLAUSULA 2ª** O OBJETO mencionado na cláusula anterior, se refere a "TERRITÓRIO NACIONAL".

**CLAUSULA 3ª** A relação contratual mencionada e a obrigação advinda deste modo, não haverá qualquer ingerência da CEDENTE, assim fica obrigada a se apresentar de acordo com a agenda apresentada pela CESSIONÁRIA.

**DA CESSÃO**

**CLAUSULA 4ª** A CEDENTE, não terá qualquer responsabilidade com os valores acertados pela CESSIONÁRIA, sendo o seu cachê garantido livre de qualquer inadimplência.

**CLAUSULA 5ª** As responsabilidades inerentes a apresentação do **ALISSIN VIEIRA E BANDA**, ficará a encargo do CEDENTE, inclusive todas as despesas por ela ocasionada.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**CLAUSULA 6ª** Este instrumento entrará em vigor a partir de sua assinatura. E terá validade de INDETERMINADA a partir de sua assinatura.

**DO FORO**

**CLAUSULA 7ª** Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de ITAPORANGA - PB.







Por estarem assim justos e contratados, firmou o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Serra Grande - PB, 01 de JUNHO de 2019.

OFÍCIO DE NOTAS

*Emmanuel Alison Bezerra Vieira*

CEDENTE

EMANUEL ALISON BEZERRA VIEIRA

CPF: 093.921.374-45

*Alison de Souza Leite*

CESSIONARIO:

ALISON DE SOUZA LEITE

CPF: 029.288.484-28

29.526.569/0001-77  
Alison de Souza Leite  
ASL Produções, Eventos e Locações  
Rua São José, S/N - Centro  
Serra Grande - PB  
CEP.: 58.955-000



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
Rua principal 01, 252, Bela Vista, Serra Grande - PB  
Presença: por autenticidade, por fimado de ALISON DE SOUZA LEITE  
Data de: Serra Grande - PB - 01 de Junho de 2019  
Oficinal interna: Maria José de Fátima de Sousa  
Selo Digital: AIS31631-08WD  
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol: R\$ 47,55 / Emol: R\$ 11,30 / Emol: R\$ 104,14 / Emol: R\$ 2,74

TESTEMUNHA:

JBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
JOSE BARROS SOBRINHO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Av. Getúlio Vargas, 22 - Centro - Taporanga/PB  
Fone: (33) 3421-2461 - E-mail: [sobrinho.jbs@notariat.com.br](mailto:sobrinho.jbs@notariat.com.br)  
Tabelião Alberto Barros da Silva

REGISTRO Nº 966  
Livro: AB - FLs: 224/225  
Taporanga/PB, 19 De Junho De 2019.  
Tab. Substituto: Mº do Socorro Costa Barros  
Selo Digital: AIS31631-08WD  
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol: R\$ 47,55 / Emol: R\$ 11,30 / Emol: R\$ 104,14 / Emol: R\$ 2,74

TESTEMUNHA:

AB CARTÓRIO UNICO DE CONSULTAS E REGISTROS  
Rua São José, S/N - Centro - Serra Grande - PB  
CNPJ: 29.526.569/0001-77  
Fone: (33) 3421-2461 - E-mail: [cartorio@asl.com.br](mailto:cartorio@asl.com.br)  
*Alison*  
Kali - 12 Fe - 314 Leite

1º OFÍCIO DE NOTAS  
SERRA GRANDE - PB  
CARTÓRIO UNICO DE CONSULTAS E REGISTROS  
Kali - 12 Fe - 314 Leite



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE CURSOS 3.678.257 DATA DE EMISSÃO 09/07/2008

NOME EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA

PAISÃO RAFAEL FERNANDO VIEIRA SILVA  
MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA VIEIRA

NACIONALIDADE CONCEIÇÃO-PB DATA DE NASCIMENTO 03/08/1990

NASC.N.18150 FLS.409 LIV.A18

DOC. DE IDENT. CARTÓRIO CONCEIÇÃO-PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 774 DE 2008

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receta Federal

CPF

Carteira de Prestação Fiscal  
Número de Inscrição

193.621.374-45

Matrícula

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1474507412

EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA

CPF 34781257

CPF 193.621.374-45

DATA NASCIMENTO 03/08/1990

NOME RAFAEL FERNANDO VIEIRA SILVA  
MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA VIEIRA

DATA 04/04/2011

PROBADO PLÁSTICO

1474507412

CONCEIÇÃO, PB

PARAIBA


DOC ALISSIN.jpg





Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO  
Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (caracter obrigatório ao aderir a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ALISON DE SOUZA LEITE				
RAÇA/NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (casal) Comunhão Parcial		
NOME DO(S) PAI(S) LOURIVAL ABÍLIO DE SOUZA		MATERNA MARIA DUCARMEN LEITE		
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 08/07/1978		IDENTIDADE (número) 2072138 2 VIA		Órgão emissor SSDS
ESTADO DO REGISTRO (Estado de emissão - inscrite-se no time de origem) XXX		UF PB		
CÓDIGO DE ENDEREÇO NA LOGRADOURO - (rua, av. etc.) RUA PEDRO DOS SANTOS		NÚMERO 131		
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58955-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 005186 - Serra Grande	
MUNICÍPIO Serra Grande		UF PB		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL ALISON DE SOUZA LEITE - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOCALIDADE (rua, av. etc.) RUA SÃO JOSE			NÚMERO SN	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58955-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 005186 - Serra Grande	
MUNICÍPIO Serra Grande		UF PB	PAÍS BRASIL	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) RCONTABILIDADE@IG.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - (em extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7739003 Atividade Secundária 4202801, 4399102, 4923002, 4924800, 7319099, 7711000, 7719599, 7729202, 7732201, 7739099, 8230001, 9001902, 9001906		Descrição do Objeto ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS SERVIÇO DE TRANSPORTI DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE MONTAGEM DE ESTRUTURAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSPERÊNCIA DE NIRE DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		UF PB
DATA ASSINATURA 16/01/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Alison de Souza Leite</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 PB2180001393554		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 10:31 SOB Nº 25101352922.  
PROTOCOLO: 180021842 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800253405. NIRE: 25101352922.  
ALISON DE SOUZA LEITE ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 25/01/2018  
www.redesim.pb.gov.br



Serra Grande - PB  
Serventia Pública  
Francisco Jair B. dos Santos  
Tabelião  
Oficial do Registro  
Civil Serra Grande - PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 10:31 SOB Nº 25101352922.  
PROTOCOLO: 180021842 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800253405. NIRE: 25101352922.  
ALISON DE SOUZA LEITE ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 25/01/2018  
www.redesim.pb.gov.br





Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**  
Folha 3/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a zero)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, em abreviatura) ALISON DE SOUZA LEITE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial	
FILHO DE (pai) LOURIVAL ABEILJO DE SOUZA		FILHA DE (mãe) MARIA DUCARMEN LEITE	
NASCIMENTO Ext (base de nascimento) 08/07/1978	IDENTIDADE (número) 2072138 2 VIA	Orgão emissor SSDS	UF PB
CPF (número) 029.288.484-28			
ENDEREÇO (forma de localização - somente no caso de novo) XXX			
DOMICILIADO NA CIDADANIA - rua, av, etc RUA PEDRO DOS SANTOS			CIDADE 131
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58955-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (De acordo com o IBGE) 005106 - Serra Grande
MUNICÍPIO Serra Grande			UF PB
devera, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresa e requere:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO. 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ALISON DE SOUZA LEITE - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SAO JOSE			NOME DO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58955-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (De acordo com o IBGE) 005106 - Serra Grande
MUNICÍPIO Serra Grande	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ECNCONTABILIDADE@IG.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (per annum) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - FICAP) Atividade Principal 7739003 Atividade Secundária	Descrição de Atividade METÁLICAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR PRODUÇÃO MUSICAL MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 16/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Alison de Souza Leite</i>		
DEPÓSITO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2180001393554	

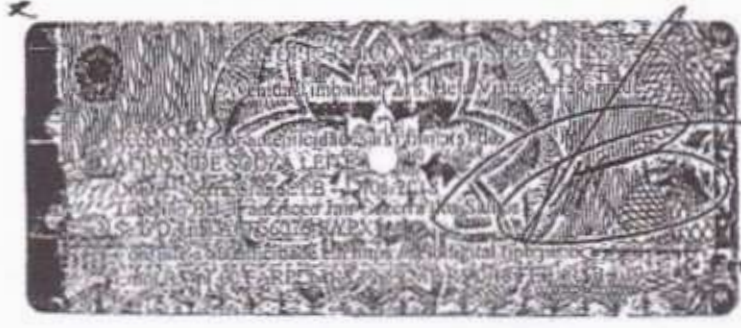
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

? Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 10:31 SOB Nº 25101352922.  
PROTOCOLO: 180021842 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800253405. NIRE: 25101352922.  
ALISON DE SOUZA LEITE ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
João Pessoa, 25/01/2018  
www.redesim.pb.gov.br



Serra Grande - PB  
Serventia Pública  
Francisco Jair B. dos Santos  
Tabelião  
Oficial do Registro  
Civil Serra Grande - PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 10:31 SOB Nº 25101352922.  
PROTOCOLO: 180021842 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800253405. NIRE: 25101352922.  
ALISON DE SOUZA LEITE ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 25/01/2018  
www.redesim.pb.gov.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALISON DE SOUZA LEITE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.526.569/0001-77

Certidão n°: 18736282/2023

Expedição: 04/05/2023, às 08:24:09

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALISON DE SOUZA LEITE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.526.569/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.526.569/0001-77  
**Razão Social:** ALISON DE SOUZA LEITE  
**Endereço:** RUA PEDRO DOS SANTOS 53 / CENTRO / SERRA GRANDE / PB / 58955-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2023 a 15/07/2023

**Certificação Número:** 2023061604151763964478

Informação obtida em 03/07/2023 10:03:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.526.569/0001-77  
 Razão Social: ALISON DE SOUZA LEITE  
 Nome Fantasia: ALISON DE SOUZA LEITE

Certidão emitida às 11:18 de 12/06/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **c90J.R6bA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALISON DE SOUZA LEITE**  
CNPJ: **29.526.569/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:08 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **1A35.10D0.AD55.1B9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Image not found or type unknown



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 29526569000177088918300001689484

## IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF:

29526569000177

NOME:

ALISON DE SOUZA LEITE

ENDEREÇO:

R SAO JOSE, SN, CENTRO

58955-00 - SERRA GRANDE - PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

## OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE.

Certidão emitida gratuitamente em 25/04/2023 às 20:59:32.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 25/04/2023 às 20:59:42.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE  
RUA VICENTE LEITE DE ARAUJO Nº 5895/9000

ESTADO DA PARAÍBA  
Secretaria da Fazenda



0000000096562502490

# ALVARÁ

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00045

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição:

CPF/CNPJ: 29.526.569/0001-77

Razão Social: ALISON DE SOUZA LEITE

Nome Fantasia: ASL PRODUCOES, EVENTOS E LOCACOES

Endereço: R. SAO JOSE

Numero: SN Complemento: \*\*\*\*\*

Bairro: CENTRO

Atividade:

Classificação da Atividade:

- 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas
- 4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 Transporte escolar
- 7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor
- 7719-9/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

Observações:

Francoise F. de S. da Silva  
Diretor (a) de Licenciamento  
Portaria 011/2023

2023

EMITIDO: 03/01/2023

VALIDADE: 31/12/2023

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontrolavite.e-ficoms.com.br/alvará/validacao-qr-code/9689183000106/45>





# CERTIDÃO

CÓDIGO: 9F66.B9B5.20F0.F3E5

Emitida no dia 04/07/2023 às 09:46:48

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 29.526.569/0001-77

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EMAS - PB.

### DECLARAÇÕES

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Serra Grande - PB, 03 de julho de 2023.

  
ALISON DE SOUZA LEITE - ME  
CNPJ:29.526.569/0001-77  
ASL PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

Nº 187571/2023

Emissão: 11/04/2023

Validade: 30/04/2023

Chave: dy77c

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: ALISON DE SOUZA LEITE

CNPJ: 29.526.569/0001-77

Registro: 0003470377

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 50.000,00

Data do Capital: 25/01/2018

Faixa: 1

Objetivo Social: ALUGUEL DE PALCO, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO EXCETO ANDAIMES; LOCAÇÕES DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE IMÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM OPERADOR; PRODUÇÃO MUSICAL; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS. (CONFORME REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELA JUCEP EM 25/01/2018)

Restrições Relativas ao Objetivo Social: OBS: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA rua SAO JOSE, SN, CASA, CENTRO, SERRA GRANDE, PB, 58955000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 24/05/2018

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003470377DDPB

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 3907435. Data de vencimento do boleto: 30/04/2023
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (3/3)

Parcelamento Ano: 2023

Quantidade de Parcelas Pagas: 2/6

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: RUANA DA SILVA LEITE

Registro: 1616414367

CPF: 097.\*\*\*-\*\*\*-62

Data Início: 24/05/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ART. 7 COMB. COM O 25 DA RES.218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Sócios**

Sócio: ALISON DE SOUZA LEITE

CPF: 029.\*\*\*-\*\*\*-25



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.aiaac.com.br/publico/>, com a chave: dy77c  
 Impresso em: 11/04/2023 às 09:07:50 por: adapt, ip: 200.25.52.195



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURIDICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 187571/2023  
Emissão: 11/04/2023  
Validade: 30/04/2023  
Chave: dy77c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Função: EMPRESÁRIO

---



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.silac.com.br/publico/>, com a chave: dy77c  
Impresso em: 11/04/2023 às 09:07:50 por: adept, ip: 200.25.52.196





**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
"ALISON DE SOUZA LEITE - ME"**

**ALISON DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/07/1978, portador da cédula de identidade nº 2072138 – SSDS/PB e CPF nº **029.288.484-28**, residente e domiciliado na Rua Pedro dos Santos, 131, centro, Serra Grande /PB - CEP: 58.955-000, na condição de empresário da Empresa Individual **ALISON DE SOUZA LEITE - ME**, com sede na Rua Pedro dos Santos, 53, centro, Serra Grande /PB - CEP: 58.955-000, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE **25101352922**, com data de início de atividade em 25/01/2018 e inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 29.526.569/0001-77, mediante dessa resolve alterar e **CONSOLIDAR** seu ato de inscrição de empresário Individual mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa Empresário Individual que tem a sua sede na Rua Pedro dos Santos, 53, centro – Serra Grande/PB - CEP: 58.955-000 resolve alterar o seu endereço para Rua São José, s/n, centro, Serra Grande/PB CEP 58.955-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa Empresário Individual tem nome empresarial denominada "**ALISON DE SOUZA LEITE – ME**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Empresário Individual tem sua sede na Rua São José, s/n, centro, Serra Grande/PB, CEP 58.955-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Empresário Individual tem como objeto: ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR PRODUÇÃO MUSICAL MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
"ALISON DE SOUZA LEITE - ME"**

**CLÁUSULA QUINTA** - A Empresa iniciou suas atividades em 25.01.2018 e seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA SETIMA** - Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Serra Grande-PB, 25 de Fevereiro de 2022.



*Alison de Souza Leite*  
**ALISON DE SOUZA LEITE**  
Empresário







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO LOPES NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 012090, inscrito no CPF n° 08979012403, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
08979012403	012090	FRANCISCO LOPES NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2022 11:29 SOB N° 20220147558.  
PROTOCOLO: 220147558 DE 28/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202613573. CNPJ DA SEDE: 29526569000177.  
NIRE: 25101352922. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2022.  
ALISON DE SOUZA LEITE - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



# TERMO DE ABERTURA

## BALANÇO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 0

Contém este balanço 17 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 0 a 16 e servirá de Balanço Patrimonial, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : ALISON DE SOUZA LEITE ME  
Endereço : SAO JOSE, SN  
Bairro : CENTRO  
C.E.P. : 58955-000  
Cidade : SERRA GRANDE / PB

Registrado em JUCEP  
sob nº 25101352922

Arquivado em 25/01/2018

Inscrição Estadual nº ISENTA  
C.N.P.J. nº 29.526.569/0001-77

Serra Grande/PB, 01 de Janeiro de 2022





# TERMO DE ENCERRAMENTO

## BALANÇO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 0

Contém este balanço 17 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 0 a 16 e serviu de Balanço Patrimonial, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : ALISON DE SOUZA LEITE ME  
Endereço : SAO JOSE, SN  
Bairro : CENTRO  
C.E.P. : 58955-000  
Cidade : SERRA GRANDE / PB

Registrado em JUCEP  
sob nº 25101352922

Arquivado em 25/01/2018

Inscrição Estadual nº ISENTA  
C.N.P.J. nº 29.526.569/0001-77

Serra Grande/PB, 31 de Dezembro de 2022

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EMAS - PB.

### DECLARAÇÕES

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.


O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Serra Grande - PB, 03 de julho de 2023.

---

**ALISON DE SOUZA LEITE - ME**  
**CNPJ:29.526.569/0001-77**  
**ASL PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES**



		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		<b>NÚMERO</b> 0000002	<b>SITUAÇÃO</b> Regular
		<b>CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO</b> 904DF496			
<b>DATA DE EMISSÃO</b>		<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>Nº NFS-e SUBSTITUIDORA</b>	<b>Nº NFS-e SUBSTITUÍDA</b>	
17/03/2023 10:28:33		Março/2023			
<b>EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA</b>			<b>RETENÇÃO DO ISS</b>	<b>OPTANTE</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>
Exigível			Não	Sim	
<b>REGIME DE TRIBUTAÇÃO</b>		<b>LOCAL PRESTAÇÃO</b>		<b>INSC. MUNICIPAL</b>	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		SERRA GRANDE / PARAÍBA			
<b>PRESTADOR</b>	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	29.526.569/0001-77		ALISON DE SOUZA LEITE		
	ENDEREÇO				
	RUA SAO JOSE , SN - CENTRO - CEP: 58955000				
MUNICÍPIO / ESTADO			DADOS BANCÁRIOS		
SERRA GRANDE/PARAÍBA			Ag. Conta:		
<b>TOMADOR</b>	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	08.923.997/0001-63		PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS		
	ENDEREÇO				
	RUA MONSENHOR CONSTANTINO, SN - CENTRO - CEP: 58935000				
MUNICÍPIO / ESTADO		INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB					
<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
9001-9/02 - Produção musical					
<b>DESCRIÇÃO</b>					
Valor referente a apresentação do Artista Aléssin Vieira e Banda durante a tradicional cavalgada de Marimbas em Cachoeira dos Índios.					
<b>OBSERVAÇÃO</b>					
Dados bancários Ag2176-8. Cc36439-8 BANCO BRASIL ASL PRODUÇÕES					
<b>VALORES BÁSICOS</b>					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	DEDUÇÃO LEGAL (R\$)		
15.000,00	0,00	0,00	0,00		
<b>RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>VALORES COMPLEMENTARES</b>					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	



**ASL**  
PRODUÇÕES, EVENTOS  
E LOCAÇÕES

**ALISON DE SOUSA LEITE**  
CNPJ: 29.526.569/0001-77

RUA PEDRO DOS SANTOS, 53, CENTRO  
SERRA GRANDE, CEP:58.955-000



Autenticação

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**  
Série "A"

1ª VIA- CLIENTE  
2ª VIA- CLIENTE  
3ª VIA- TALÃO

**Nº 360**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza  
DATA DA EMISSÃO DA NOTA

21, 07, 2022

Ao(a) Sr(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Endereço: AV. VICE-PREFEITO DR. JOÃO KENNEDY G. BATISTA Nº 5/N Bairro CENTRO  
CNPJ. Nº 08.944.084-0001-23 Insc. Est. Nº \_\_\_\_\_  
Cidade: EMAS Estado: PARAIBA

Natureza da Operação - Prestação de Serviço: \_\_\_\_\_

Em, 21 de JULHO de 2022 Condições de Pagamento: A VISTA

QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	Total
01	DIA	VALOR REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA ALISSIN VIGORA NO DIA 22 DE JULHO DURANTE O SÃO PEDRO DANADO DE BOM EM EMAS-PB.	15.000,00	15.000,00
		DADOS BANCARIOS:		
		AG: 2176-8 C/C: 36439-8		
		BANCO DO BRASIL		
		ASL PRODUÇÕES		

"NÃO VALE COMO RECIBO"	Valor dos Serviços	R\$ <u>15.000,00</u>
	Valor desta Nota	R\$ <u>15.000,00</u>
	ISS <u>2</u> % R\$ <u>300,00</u>	

INOVAPEL GRÁFICA CNPJ 13.188.194/0001-54 INSC. EST. 18.175.881-8 - ITAPORANGA, PB 52 Bloco 80x1 - 080 0101 x 000 0000 - AUTS/N - Reporanga PB - 05/07/2019





# ASL

PRODUÇÕES, EVENTOS  
E LOCAÇÕES

**ALISON DE SOUSA LEITE**

**CNPJ: 29.526.569/0001-77**

RUA PEDRO DOS SANTOS, 53, CENTRO  
SERRA GRANDE, CEP:58.955-000



Autenticação

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Série "A"

1ª VIA- CLIENTE  
2ª VIA- CLIENTE  
3ª VIA- TALÃO

**Nº 328**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza  
DATA DA EMISSÃO DA NOTA

23/06/2022

Ao(a) Sr(a): Prefeitura Municipal de Calhóeira dos Índios

Endereço: Rua Meneses Constantino Nº 111 Bairro Centro

CNPJ. Nº 08.923.997/0001-63 Insc. Est. Nº \_\_\_\_\_

Cidade: Calhóeira dos Índios

Estado: PB

Natureza da Operação - Prestação de Serviço: \_\_\_\_\_

Em 23 de junho de 22 Condições de Pagamento: à vista

QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	Total
01	dia	apresentação musical do artista Alisson Vieira durante o São João de Calhóeira dos Índios. Dados Bancários: AG-2176-8 C/C 36439-8 ASL Produções, Banco do Brasil.	15.000,00	15.000,00
"NÃO VALE COMO RECIBO"			Valor dos Serviços	R\$ <u>15.000,00</u>
ISS <u>2</u> % R\$ <u>300,00</u>			Valor desta Nota	R\$ <u>15.000,00</u>

INOVAPEL GRÁFICA CNPJ 13.158.194/0001-14 INSC. EST. 16.178.861-0 - ITAPORANGA - PB 02 Bloco 80x1 - 008 0101 e 008 0200 - AUT. S/N - Itaporanga-PB - 09/07/2019



# ASL

PRODUÇÕES, EVENTOS  
E LOCAÇÕES

**ALISON DE SOUSA LEITE**

CNPJ: 29.526.569/0001-77

RUA PEDRO DOS SANTOS, 53, CENTRO  
SERRA GRANDE, CEP:58.955-000



Autenticação

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Série "A"

1ª VIA: CLIENTE  
2ª VIA: CLIENTE  
3ª VIA: TALÃO

**Nº 352**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza  
DATA DA EMISSÃO DA NOTA

08 / 07 / 2022

Ao(a) Sr(a): Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
Endereço: Rua José Quintino Magalhães Nº 500 Bairro Centro  
CNPJ. Nº 09.150.087/0001-58 Insc. Est. Nº \_\_\_\_\_  
Cidade: Santana Mangueira Estado: PB

Natureza da Operação - Prestação de Serviço: \_\_\_\_\_

Em 08 de Julho de 22 Condições de Pagamento: A Vista

QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	Total
01	Dia	Apresentação Musical do Artista Alison Vieira, no Distrito de Figueira Municipis de Santana de Mangueira.	15.000,00	15.000,00
		Dados Bancarios		
		AG: 2176-8 C/C: 36439-8		
		Banco Brasil		
		ASL Produções		
"NÃO VALE COMO RECIBO"			Valor dos Serviços	R\$ <u>15.000,00</u>
ISS <u>2</u> % R\$ <u>300,00</u>			Valor desta Nota	R\$ <u>15.000,00</u>

INOVAPEL GRÁFICA CNPJ 13.159.194/0001-14 INSC EST 18.172.881-0 - ITAPORANGA - PB 02 Bloco 60x1 - 008 5191 e 008 0200 - ALTS/N - Itaporanga-PB - 05/07/2019





# ASL

PRODUÇÕES, EVENTOS  
E LOCAÇÕES

## ALISON DE SOUSA LEITE

CNPJ: 29.526.569/0001-77

RUA PEDRO DOS SANTOS, 53, CENTRO  
SERRA GRANDE, CEP:58.955-000



Autenticação

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Série "A"

1ª VIA- CLIENTE  
2ª VIA- CLIENTE  
3ª VIA- TALÃO

### Nº 332

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza  
DATA DA EMISSÃO DA NOTA

27 / 106 / 2022

Ao(a) Sr(a): Prefeitura Municipal Santana dos Garretes

Endereço: Servino Testônio Nº 129 Bairro Planalto

CNPJ. Nº 08.942.233/0001-55 Insc. Est. Nº \_\_\_\_\_

Cidade: Santana dos Garretes Estado: PB

Natureza da Operação - Prestação de Serviço: \_\_\_\_\_

Em 27 de junho de 22 Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	Total
01	dia	Represente a realização de show musical com o Artista Alissin Vieira e Banda, dia 23 de junho no Distrito de Pitombeira	15.000,00	15.000,00
		Dados Bancários		
		AG: 2176-8 CIC 36439-8		
		Banco Brasil		
		ACL Produções		

"NÃO VALE COMO RECIBO"	Valor dos Serviços	R\$ <u>15.000,00</u>
	Valor desta Nota	R\$ <u>15.000,00</u>
	ISS <u>2</u> % R\$ <u>300,00</u>	

INOVAPEL GRÁFICA CNPJ 13.159.194/0001-14 INSC. EST. 16.175.861-0 - ITAPORANGA - PB 52 Rua 50x1 - 505 5101 e 505.5250 - ALTA/IN - Reparação PB - 49-07-0619



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2023 às 15:26:36 foi protocolizado o documento sob o N° 77144/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Número do Contrato: 000001002023

Data da Publicação: 06/07/2023

Data da Assinatura: 06/07/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ALISSIN VIEIRA PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.

Contratado (Nome): ALISON DE SOUZA LEITE

Contratado (CNPJ): 29.526.569/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3ccedf49737ba07e2acce18701f8c78
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	39f24092fe0c9621fde0d69126e838b5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e4f79b0dfbfeea1edc36c3183467b241
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 17 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 75848/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2023 às 15:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 77144/23 ao Documento 75848/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75848/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 31	e4f79b0dfbfeea1edc36c3183467b241
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	39f24092fe0c9621fde0d69126e838b5
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 67	3ccedf49737ba07e2acce18701f8c78
RECIBO PROTOCOLO	68	ddf858d478a4f178592c27d707dd8a8a

João Pessoa, 17 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB